

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SEMED
CREDENCIAMENTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 01.789.551/0001-49 com sede administrativa à Rua Senador Hermenegildo de Moraes, nº 160, Centro por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto nº 767/2024, para realização de **CREDENCIAMENTO** e posterior contratação de prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, destinado ao atendimento de alunos e servidores da rede municipal de ensino da zona rural, bem como de estudantes da rede estadual residentes na zona rural do Município de Morrinhos – Goiás, quantitativos estimados e especificações no Termo de Referência – Anexo, deste Edital de Chamamento Público, com fundamento no art. 74, Inciso IV, e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 767, de 25 de julho de 2024, assim como pelas regras deste edital.

Morrinhos, Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2026.

INESSA APOLINÁRIO DA SILVEIRA
Secretária de Educação Secretário

PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº	001/2026 - SEMED
PROCESSO NÚMERO	2026000023
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria de Educação de Morrinhos
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	Decreto nº 005, de 6 de janeiro de 2026
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO e posterior contratação de prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, destinado ao atendimento de alunos e servidores da rede municipal de ensino da zona rural, bem como de estudantes da rede estadual residentes na zona rural do Município de Morrinhos – Goiás
DATA DE ABERTURA	À partir de 08:00h do dia 05/03/2026 .
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 767 de 25 de julho de 2024 e pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, IV e do art. 79, I, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://acessoainformacao.morrinhos.go.gov.br/
LOCAL PARA ANÁLISE	Comissão de Credenciamento da Secretaria de Educação de Morrinhos/GO, sito à Rua Dom Pedro II, nº 679, Centro, Morrinhos/GO

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://acessoainformacao.morrinhos.go.gov.br/> no PNCP ou na sala da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Educação de Morrinhos/GO ou Comissão de Credenciamento, caso não haja CC

Em caso de divergência entre o Edital distribuído pela Comissão de Credenciamento do Processo Seletivo (Decreto nº 005, de 6 de janeiro de 2026) e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto Comissão de Credenciamento - E- mail: semedlicitacao@morrinhos.go.gov.br

A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será pública, dirigida pela Comissão de Credenciamento indicado neste Edital.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SEMED
CREDENCIAMENTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRINHOS/GO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº 679, Centro, Morrinhos/GO, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para **CREDENCIAMENTO** e posterior contratação de prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, destinado ao atendimento de alunos e servidores da rede municipal de ensino da zona rural, bem como de estudantes da rede estadual residentes na zona rural do Município de Morrinhos – Goiás, conforme descrições e valores descritos no termo de referência.

1.2. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, na Comissão de Credenciamento da Secretaria de Educação de Morrinhos/GO ou Comissão de Credenciamento, caso não haja CC, sito à Rua Dom Pedro II, nº 679, Centro, Morrinhos/GO, conforme o Anexo IX.

1.3. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV e do art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento conforme o Anexo IX.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a definição das normas e condições para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, destinado ao transporte de alunos da rede municipal de ensino residentes na zona rural e de alunos da rede estadual de ensino igualmente domiciliados na zona rural do Município de Morrinhos – Goiás. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 767, de 25 de julho de 2024, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e às demais exigências previstas neste edital.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata ou apostilamento a ser divulgado pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3. MODELO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de credenciamento para prestação dos serviços obedecerá cronograma anexo a este edital, podendo ser prorrogado conforme interesses das partes e, ainda, respeitando as regras da Lei 14.133/21 e deste edital de credenciamento.

3.2. Os dias e horários da prestação de serviço seguirá o calendário letivo, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações destes, desde que haja necessidade da Administração.

3.3. Os serviços serão realizados diariamente nos turnos matutino e/ou vespertino, podendo se estender o transporte ao período noturno, de acordo a necessidade e o calendário escolar.

3.4. Os serviços serão desempenhados na área Urbana e Rural, em estradas pavimentadas ou não

pavimentadas do Município de Morrinhos/GO.

3.5. Os serviços serão prestados em tipos de veículos os quais constam neste termo, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, considerando-se as particularidades respectivas, necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam nas redes de ensino municipal e estadual.

3.6. O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4. DOS VEÍCULOS

4.1. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos requisitos a seguir, conforme a Lei estadual 23.749 de 14 de outubro de 2025:

- a) Sejam na cor branca com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus;
- b) no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os demais veículos;
- c) aqueles veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola), poderão permanecer na cor padrão amarela;

4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos destinados à execução dos serviços objeto deste credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo credenciado da Ordem de Serviços.

4.1.2. Excepcionalmente, no caso de aquisição de veículos novos – zero km - comprovada mediante apresentação de NOTA FISCAL ou de contrato de compra do veículo, o prazo para apresentação do veículo poderá, a critério da Secretaria de Educação, ser de até 90 (noventa) dias corridos, desde que não haja prejuízo na prestação dos serviços durante esse período.

4.1.3. Durante o período de espera pela entrega dos veículos novos - zero quilômetro, a CREDENCIADA poderá utilizar veículos com até 20 (vinte) anos de fabricação, desde que estejam em plenas condições de uso e segurança, devidamente licenciados e em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares vigentes, especialmente no que se refere à documentação, vistoria e condições de uso normal.

4.1.4. Deverá possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, fonte Arial, na cor preta, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura.

4.1.5. O credenciado não poderá usar veículo VW/KOMBI com mais de 20 (vinte) anos de uso, para a prestação dos serviços contratados.

4.1.6. Os veículos, tipo Van, deverão ter as seguintes especificações mínimas:

4.1.6.1. altura: 2.200 mm

4.1.6.2. Largura: 1.700 mm;

4.1.6.3. Comprimento: 5.000 mm;

4.1.6.4. Potência do motor: 100 cv.

4.1.7. As especificações mínimas acima visam trazer maior segurança e conforto para os alunos da rede

municipal de educação no deslocamento para as escolas.

4.1.8. Os veículos deverão seguir todas as legislações vigentes para transporte escolar, sendo exigida, no ato do credenciamento.

4.1.9. A vistoria do DETRAN/GO é obrigatória para a realização de transporte escolar ao longo do ano letivo, conforme Portaria nº 742/2021 daquele órgão de trânsito.

4.1.10. Os veículos deverão estar com todos os documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias;

4.1.11. Todos os assentos para os alunos devem conter cinto de segurança em pleno funcionamento;

4.1.12. Os extintores de incêndio deverão estar carregados, com prazo de validade vigente;

4.1.13. Os veículos devem dispor de kit de socorro do veículo (tais como macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

4.1.14. Os veículos devem dispor de outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pelo Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN;

4.1.15. Os veículos devem receber manutenção corretiva e/ou preventiva regularmente por conta do credenciado;

4.1.16. Os veículos devem estar devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, e ainda na parte interna, com características que ostentem conforto para os alunos, como também munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

4.1.17. Os veículos deverão estabelecer uma rotina semanal com desinfecção entre viagens que contemple a cabine do motorista e assentos dos estudantes, piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio etc.), e bem como quando necessário.

4.1.18. Não será permitido o uso do gás de cozinha como combustível nos veículos;

4.1.19. Os veículos deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

4.1.20. o abastecimento dos veículos será de responsabilidade do credenciado.

4.1.21. Os veículos devem portar Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN;

4.1.22. O veículo deverá possuir Apólice de seguro contendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

4.1.22.1. RCF Danos Materiais e Corporais: R\$ 300.000,00 (terceiros);

4.1.22.2. Danos Morais: R\$ 30.000,00;

4.1.22.3. APP Morte Acidental: R\$ 100.000,00;

4.1.22.4. APP Invalidez por Acidente: R\$ 100.000,00;

4.1.22.5. Despesas Médicas e Hospitalares DMH: R\$ 100.000,00;

4.1.22.6. Despesas Médicas e Hospitalares DMH a Tripulante/Motorista: R\$ 100.000,00;

4.1.22.7. Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos com capacidade de até 21 passageiros, no valor mínimo de R\$ 2.121.669,00.

4.1.22.8. Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos com capacidade acima de 21

passageiros, no valor mínimo de R\$ 4.243.337,00.

4.1.23. A Secretaria de Educação poderá verificar junto à seguradora, a qualquer momento, a vigência da apólice de seguro apresentada pela Credenciada.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se ao direito de, as suas expensas, determinar que os veículos sejam equipados com o aparelho de GPS, e findo o contrato, esses aparelhos retornarão à posse do Município.

4.2.1. O credenciado tem o dever de zelar e conservar o aparelho de GPS ofertado pelo Município em comodato, devolvendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação.

4.2.2. Todos os veículos deverão ter TACÓGRAFO em perfeito funcionamento, conforme Portaria nº 742/2021, do Detran/GO. A manutenção do tacógrafo e do GPS será de responsabilidade da credenciada.

4.3. A credenciada sorteada terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar o CRLV.

4.4. A Secretaria de Educação exigirá que as credenciadas vistoriem, semestralmente, seus veículos junto ao Detran/GO.

4.5. No caso de defeitos no veículo que o impossibilite de realizar o transporte escolar com segurança, a credenciada deverá substituí-lo imediatamente.

4.6. O cumprimento do trajeto das rotas será fiscalizado pelo Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria de Educação, via aparelho celular ou outro instrumento com GPS.

4.7. A Secretaria Municipal de Educação de Morrinhos poderá realizar fiscalizações nos veículos de transporte escolar credenciados, para averiguar as condições regulares de funcionamento, inclusive os equipamentos e itens obrigatórios.

4.8. Poderá haver necessidade troca do veículo da credenciada, quando a quantidade alunos a serem transportados na rota contratada aumentar ou diminuir. Nessa situação, a credenciada será notificada formalmente e terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a troca do veículo. O novo valor do quilômetro rodado será aquele definido no item 6.1. deste termo de referência.

5. DO CONDUTOR DO VEÍCULO

5.1. Os condutores devem possuir Carteira Nacional de Habilitação sendo no mínimo **categoria D** e devem comprovar a capacitação em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

5.2. Os condutores dos veículos não podem ter cometido mais de uma infração gravíssima, nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145, alterado pela Lei nº 14.071/2020).

5.3. Os condutores devem realizar os serviços conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, alterado pela Lei nº 14.071/2020.

5.3.1. Os condutores não podem cometer nenhuma das infrações tipificadas no Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro.

5.3.2. Os condutores deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (CTB, Art. 138, I).

5.4. Os condutores de cada veículo, quando estiver transportando escolares deverão, obrigatoriamente, portar os documentos pessoais e a CNH, podendo ser por meio digital em aplicativos específicos.

5.5. O condutor do veículo deverá tratar os passageiros de forma cortês e com educação.

5.6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Condutor do Veículo.

5.7. Comprovação de aprovação em Curso Especializado de Condutor, conforme previsto no art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), constando na CNH o curso realizado.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa jurídica da área de transporte escolar do processo de credenciamento junto à Secretaria de Educação de Morrinhos/GO e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública Municipal.

6.2. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado, observando-se em todo caso as prerrogativas do Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.3. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Poderá haver apenas um procurador para cada interessado neste certame.

6.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento para mais de uma rota, sendo que a definição de sua ou suas rotas serão feitas por meio de sorteio.

6.4.1. Admitir-se-á que cada credenciado seja titular de até 3 (três) rotas.

6.5. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

6.5.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quanto com autorização judicial;

6.5.2. Que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

6.5.3. Em consórcio;

6.5.4. Sem alvará de localização e funcionamento da empresa;

6.5.5 Pessoas físicas.

6.5.6. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços de transporte escolar, obrigatoriamente, deverão apresentar os documentos de Habilitação Pessoa Jurídica, juntamente com os ANEXOS II, III, V, VI e VII, em envelope lacrado e protocolado na Comissão de Credenciamento de Credenciamento da Secretaria de Educação de Morrinhos/GO, conforme o Anexo IX.

7.2. Sendo o caso, Declaração de que a licitante se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo VIII.

7.3. Não haverá aplicação de benefícios de desempate ou de preferência, uma vez que o procedimento

adotado é o de credenciamento. Todavia, serão observadas as regras de habilitação simplificada previstas na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

7.4. Da Habilitação

7.4.1 Habilitação Jurídica:

7.4.1.1. Para o **empresário individual (EI)** será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

7.4.1.2. Para a **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)** será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.1.3. Para a **sociedade simples** será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.1.4. Para **sociedade cooperativa** será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

7.4.1.5. Para **sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

7.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

7.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.4.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.2.4. Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.2.5. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação

decertidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br);

7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.4.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra Habilitado para o exercício profissional, juntamente com a Certidão Simplificada com registro de capital social, e Certidão específica de arquivamento, expedidas pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

7.4.3.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.3.2.2 Os documentos referidos no item c, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3.3 As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

7.4.3.4 Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da empresa interessada no objeto.

7.4.3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

7.4.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

7.4.3.7. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

7.4.3.8. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;

7.4.3.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.4.3.10. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte será exigida apenas a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4.4. Habilitação Técnica

7.4.4.1. A empresa interessada deverá apresentar além dos documentos já descritos neste termo de referência, os seguintes documentos, no ato da assinatura do Contrato de Credenciamento:

7.4.4.1.1. Indicação do condutor do veículo, maior de 21 anos, com apresentação da cópia da habilitação - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo **categoria D** - e, ainda, comprovar a capacitação do condutor em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

7.4.4.1.2 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Condutor do Veículo.

7.4.4.1.3. Comprovação de aprovação em Curso Especializado de Condutor, conforme previsto no art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), constando na CNH o curso realizado;

7.5. Observações relativas aos Documentos

7.5.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Credenciamento, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade deles.

7.5.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

7.5.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

7.5.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

7.5.5. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao Comissão de Credenciamento da Secretaria de Educação de Morrinhos/GO, conforme o Anexo IX. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento – AR, da Agência dos Correios.

7.5.6. Apresentação do envelope de credenciamento, no seguinte formato externo em grafia:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE MORRINHOS/GO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

NOME: (PESSOA JURÍDICA) e CNPJ:

CREDENCIAMENTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA DE PREFERÊNCIA: _____

7.5.7. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

7.5.8. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal,

Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

7.5.9. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

7.5.10. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

7.5.11. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento.

7.5.12. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido Contrato de Credenciamento.

7.5.13. Caso o interessado concorra a mais de uma linha, deverá expedir um envelope com a referida documentação para cada linha de seu interesse, devidamente identificado no envelope, conforme o item 7.5.6.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, pela Comissão do Credenciamento, a qual dedicará exclusivamente para análise da documentação comprobatória, conforme o item 7 e seguintes.

8.2. Será lavrado em Ata de todas as ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.

8.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a participar do sorteio; caso tenha mais de um interessado na rota de sua escolha ou, caso não exista outro interessado, estará apto a assinar o Contrato de Credenciamento e prestar os serviços de transporte escolar na rota para a qual se credenciou.

8.4. O resultado da análise da Comissão de Credenciamento será disponibilizado até 48 h após a apresentação da documentação pelo interessado, no site do Município (<https://acessoainformacao.morrinhos.go.gov.br/>) e também no PNCP ou ainda poderão ser obtidas informações diretamente na Secretaria de Educação.

8.5. Do resultado da análise da Comissão de Credenciamento, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no site do Município (<https://acessoainformacao.morrinhos.go.gov.br/>).

8.6. Havendo apresentação de recurso, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.7. A decisão do recurso, irrecorrível, deverá ser publicada em até 48 horas contados do item anterior.

8.8. Ao longo do período de credenciamento, todos os interessados habilitados serão credenciados, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação. A demanda por transporte escolar, por meio de rotas de transporte, será distribuída entre os credenciados de forma igualitária, conforme a capacidade operacional de cada interessado, em harmonia com o item 6.4.1.

8.9. Os interessados deverão estar com toda a documentação de habilitação exigida neste Edital no momento do protocolo do credenciamento.

8.10. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos neste edital no momento do protocolo, serão considerados inabilitados.

8.11. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto até 09 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo, para NOVOS INTERESSADOS que atendam todas as exigências contidas no mesmo, desde que haja disponibilidade financeira.

8.12. Todos os regularmente credenciados serão contratados, havendo apenas um interessado na rota, ou estarão aptos a participarem do sorteio.

8.13. Nas alterações a serem processadas no Contrato de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

8.15. É facultada à Comissão de Licitações e Contratos a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento inicial dos documentos de habilitação e do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimentos do seus termos, conforme cronograma do Edital em anexo.

9.2. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente de forma física e presencial, por petição entregue na sala do Transporte Escolar, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua D. Pedro II, nº 679, Centro, destinada à Comissão de Credenciamento.

9.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a apresentação inicial da documentação de habilitação e pedido de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar os critérios de habilitação e apresentação da documentação dos interessados.

9.4. A Comissão de Credenciamento deverá responder os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações do edital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

9.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos de habilitação e do pedido de credenciamento e vincularão os participantes e a administração.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura.

10. DO SORTEIO

10.1. Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, visando respeitar o princípio da impessoalidade, a ordem de classificação dos credenciados será feita por meio de sorteio, quando houver mais um interessado por rota.

10.2. Os sorteios serão realizados de forma independente e individual, de acordo com a necessidade e

conveniência da Secretaria Municipal de Educação, para cada rota, determinando a ordem crescente de convocação dos credenciados a firmarem o Contrato de Credenciamento.

10.3. Os sorteios serão realizados por rota individualmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma do Edital.

10.4. A forma de sorteio será por bolas numeradas que serão inseridas em um globo transparente, sendo retiradas de uma a uma.

10.5. Antes do sorteio propriamente dito, cada proponente ostentará o seu número para sorteio conforme a cronologia de sua inscrição no certame, com lista previamente divulgada pela Comissão.

10.6. Tendo em vista a ampliação da transparência do procedimento, o sorteio será gravado por áudio e vídeo.

10.7. A ordem dos sorteios respeitará a seguinte ordem e regras:

10.7.1 Primeiramente será anunciada a rota a ser sorteada;

10.7.2. As empresas interessadas e regularmente cadastradas terão o prazo de até 05 (cinco) minutos para manifestarem o interesse naquela rota, sendo registrado o seu nome e seu número para o sorteio;

10.7.3. Após a manifestação dos interessados, será realizado o sorteio. Havendo apenas um interessado, não haverá sorteio e a rota será homologada para o único interessado.

10.5.4. Feito o sorteio da rota ou homologada para o único interessado, repetir-se-ão os procedimentos previstos nos itens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.3; e assim será realizado sucessivamente até concluir o procedimento para todas as rotas disponíveis.

10.5.5. Cada nome sorteado será mostrado e lido em voz alta, indicando o nome do credenciado sorteado correspondente, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

10.6. Durante a sessão, somente poderá fazer o uso da palavra, a Comissão de Credenciamento, ou aquele que por ela for convidado. Caso haja questão de ordem, esta poderá ser deferida ou não pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, com decisão irrecorrível, inclusive no mérito. Caso haja insistência do proponente após o tema vencido, este será desclassificado do certame.

10.7. Todos os credenciados, em situação regular participarão do sorteio, e poderão ser contemplados mesmo não acompanhando a sessão presencialmente.

10.8. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

10.9 A ata, contendo o resultado da sessão de sorteio será divulgada no sítio eletrônico do Poder Executivo e no *placard* da Secretaria Municipal de Educação.

10.10. Da publicação do sorteio, caberá recurso da parte interessada no prazo de 48 horas.

10.11. A Comissão resolverá o recurso, de forma irrecorrível, no prazo de 48 horas.

10.12. A decisão do recurso será publicado no site oficial do Município, bem como no PNCP, no prazo de 48 horas.

10.13. Havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse após o sorteio realizado da rota pretendida, estes serão classificados em ordem sequencial posterior aos já sorteados. Na hipótese de dois ou mais interessados se apresentarem no mesmo dia, a ordem será crescente e sequencial de classificação por horário de protocolo, considerando-se para esse fim a proposta que foi apresentada primeiro.

10.14. As rotas sem interessados credenciados, poderão ser remanejados pela Secretaria de Educação para novos interessados mediante vigência do presente edital, observando-se o item 10.13.

10.15. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A convocação para assinatura do Contrato de Credenciamento será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação para se apresentar, sendo que o contrato será anual, aceitando-se prorrogações com limite global total de 5 anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

11.2. Os credenciados somente iniciarão a prestação dos serviços de transporte escolar a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento e da emissão da Ordem de Serviços;

11.3. A Secretaria de Educação atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

11.4. A Secretaria de Educação poderá extinguir o Contrato de Credenciamento, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens.

11.5. No caso de prorrogação do Contrato de Credenciamento, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos preços definidos no edital de credenciamento, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados, os valores poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos doze meses do aniversário do Contrato de Credenciamento.

11.6. O marco inicial para o reajuste dos valores será a data da assinatura do contrato de credenciamento e o reajuste, se houver, será feito por simples apostilamento.

12. DA REMUNERAÇÃO, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços de transporte escolar serão remunerados na equivalência de cada quilômetro rodado, mediante responsável especialmente designado.

12.2. Item suprimido.

12.3. Item suprimido.

12.4. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao fiscal do contrato, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

12.5. Os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, em nome da pessoa jurídica credenciada/contratada.

12.6. Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao fiscal do contrato.

12.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado(a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.7. No dia em que o veículo estiver em vistoria semestral junto ao Detran, a credenciada receberá por esse dia parado, pela média percorrida no mês.

13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A Secretaria Municipal de Educação de Morrinhos/GO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

13.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria de Educação;

13.1.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

13.1.4. Desatender às determinações da Prefeitura, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

13.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

13.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

13.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE mediante aviso ao CREDENCIADO;

13.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras e exigências previstas neste Edital de Credenciamento;

13.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

13.1.10. Na hipótese de determinada rota vier a não ter mais alunos ou redução de alunos, esta poderá ser cancelada ou reduzida pela Secretaria de Educação, conforme o caso.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A presente despesa está consignada no orçamento de 2026, a qual correrá por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, no elemento da despesa.

14.2. O detalhamento da dotação orçamentária constará em anexo ao processo administração deste processo de credenciamento e será informado pelo Serviço de Contabilidade.

14.3. No caso de prorrogação do Contrato de Credenciamento, a dotação orçamentária específica deverá ser indicada no início do exercício financeiro seguinte.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação dos serviços de transporte escolar, na rota específica.

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços

15.3. Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias do aceite da NF;

15.4. Efetuar as alterações do Contrato de Credenciamento nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e

suas posteriores alterações, quando for o caso.

15.5. Acompanhar a qualidade da prestação dos serviços, pontualidade, segurança e amplitude.

15.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.

15.7. Comunicar a credenciada sobre a necessidade de realização do transporte escolar, conforme calendário das aulas escolares, conforme detalhada no termo de referência.

15.8. Definir a escala de alunos que serão atendidos pela respectiva linha de transporte, sendo essa obrigação indelegável.

15.9. Fazer cumprir as demais condições e exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Prestar os serviços de transporte escolar com elevado padrão de eficiência, profissionalismo e estrita observância à postura ética.

16.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes neste edital de credenciamento;

16.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços de transporte escolar;

16.4. Aceitar a fiscalização da Administração Pública, bem como da Secretaria de Educação de Morrinhos, nos veículos de transporte escolar;

16.5. Não delegar ou transferir a execução dos serviços a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da Secretaria de Educação de Morrinhos/GO;

16.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços de transporte escolar, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento da Secretaria de Educação;

16.7. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos de habilitação e certidões;

16.8. Apresentar à Secretaria de Educação, junto com a respectiva fatura, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação constante no Contrato de Credenciamento, para a adoção das providências cabíveis.

16.10. Acatar a escala de alunos a ser atendida na sua respectiva linha, conforme o item 15.8.

16.11. Observar as demais regras, exigências e condições de prestação de serviços de transporte escolar neste edital e no Contrato de Credenciamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Contrato de Credenciamento terá as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
 - 17.2.1. Advertência por escrito;
 - 17.2.2. Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - 17.2.3. - Descredenciamento;
 - 17.2.4. Multa de até:
 - 17.2.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso no início da prestação dos serviços de transporte escolar, sobre o valor total do Contrato de Credenciamento;
 - 17.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento após ultrapassado o prazo de 02 (duas) horas de atraso no início do transporte escolar
 - 17.2.4.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 17.2.4.4. demais multas e penalidades descritas neste edital de credenciamento.
 - 17.2.5. impedimento de licitar e contratar.
 - 17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - 17.2.7. O credenciado poderá ser penalizado em outras condições definidas neste Edital de Credenciamento.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica reservado à Secretaria de Educação de Morrinhos/GO o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

18.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

18.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer à Comissão de Credenciamento a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

18.4. O credenciamento ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 2028.

18.5. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.6. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento

18.7. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Credenciamento da Secretaria de Educação de Morrinhos/GO.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.9. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela Prefeitura não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata ou apostilamento a ser divulgado pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

18.10. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

18.11. A Secretaria de Educação, por meio da Comissão de Credenciamento, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do e-mail semedlicitacao@morrinhos.go.gov.br

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Morrinhos/GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

19.2. É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

- ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;
- ANEXO III – Declaração;
- ANEXO IV – Contrato de Credenciamento;
- ANEXO V – Declaração que não Emprega Menor;
- ANEXO VI – Declaração de concordância com as condições do Edital e seus anexos;
- ANEXO VII – Declaração de inexistência de fato superveniente.
- ANEXO VIII – Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- ANEXO IX - Cronograma do certame até a fase de sorteio e respectivos recursos.

INESA APOLINÁRIO DA SILVEIRA
Secretária de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

Trata-se de credenciamento e posterior contratação de prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, destinado ao atendimento de alunos e servidores da rede municipal de ensino da zona rural, bem como de estudantes da rede estadual residentes na zona rural do Município de Morrinhos – Goiás, quantitativos estimados e especificações em fundamento no art. 74, Inciso IV, e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 767, de 25 de julho de 2024, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições constantes neste termo de referência.

Os serviços de transporte escolar a serem contratados por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, I, da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 767, de 25 de julho de 2024, serão para atender às seguintes rotas, cujas quantidades e características dos veículos foram estimadas para 200 (duzentos) dias de ano letivo, aproximadamente, dando início no primeiro semestre do ano letivo de 2026 e para os anos subsequentes.

Item	Linha Denominada: Barreiro/Bom Jardim das Flores	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
01	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Barreiro/Bom Jardim das Flores e Formiga à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Van , com capacidade a partir de 19 (dezenove) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	246	203	41.818	Van	R\$ 3,32

118230 - LINHA BARREIRO/BOM JARDIM DAS FLORES 246 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (09:37); 21 km fazenda do Sr. Nilo (10:12); 31 km fazenda do Sr. Paulo Serafim (10:36); 34 km fazenda do Sr. Claudio (10:45); 42 km fazenda da Sra. Alice (11:00); 64 km fazenda do Sr. Lister Cruvinel (11:32); 73 km fazenda do Sr. Vanderlei (11:50); 84 km fazenda do Sr. Roberto (12:05); 103 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:45).

Item	Linha Denominada: Serra/Macacos	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
02	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Serra/Macacos à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi , com capacidade de 14	218	203	41.818	Kombi	R\$ 3,22

	(quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.					
118231 - LINHA SERRA/MACACOS 218 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (08:32); 40 km fazenda do Sr. Rogerio (09:31); 51 km fazenda do Sr. Rodrigo (10:31); 53 km fazenda do Sr. Chiquinho Abilo (10:45); 55 km fazenda do Sr. Jânio Matias (10:50); 62 km fazenda do Sr. Alemão (11:10); 65 km fazenda do Sr. André de Paula (11:25); 72 km fazenda do Sr. Valdemar Beterraba (11:40); 75 km fazenda do Sr. João Rosa (11:50); 82 km fazenda do Sr. Manoel Rodrigues (12:40); 103 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:40).						

Item	Descrição: Linha Denominada: Arara/Abreu	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
03	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Arara e Abreu à Capela da Região Arara e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a Capela da Região Arara, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso..	325	203	25.172	Kombi	R\$ 3,22

138624 - LINHA ARARA/ABREU 124 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km da Capela da Região Arara (09:00); 9 km fazenda do Sr. Euler (09:20); 14 km fazenda do Sr. Evandro (09:30); 17 km fazenda do Sr. Marcio Almeida (09:35); 22 km fazenda do Sr. Cleidson (09:45); 25 km Chegada na Capela da Região Arara (09:54); 32 km fazenda do Sr. Vilmar do David (10:04); 38 km Chegada na Capela da Região Arara (10:22); 41 km Assentamento da região Arara (10:29); 50 km fazenda do Sr. Ovídio (10:54); 56 km fazenda do Sr. Lindomar (11:24); 58 km fazenda do Sr. Paulo (11:29); 60 km Margens da Estrada (11:34); 62 km Chegada na Capela da Região Arara (11:42).

Item	Linha Denominada: Lageado / Corrego Fundo	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
04	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Lageado e Córrego Fundo à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	189	203	25.172	Kombi	R\$ 3,22

118233 - LINHA LAGEADO/CÓRREGO FUNDO 189 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (09:20); 36 km fazenda do Sr. Sidoneu (10:17); 41 km fazenda do Sr. Kenedy (10:30); 49 km fazenda do Sr. Luismar (10:45); 50 km fazenda do Sr. Carlos (10:50); 60 km fazenda do Sr. Fernando Magno – retiro (11:10); 61 km fazenda do Sr. Fernando Magno –sede (11:14); 67 km Alexandre Saran (11:30); 73 km fazenda do Sr. Vardinho Carlota (11:10); 75 km fazenda do Sr. Ângelo (11:45); 76 km fazenda do Sr. Nico (11:50); 114 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:50).

Item	Linha Denominada: IF Goiano	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
05	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Serra/Samambaia/ Sombra da	252	203	51.156	Ônibus	R\$ 4,01

	Mata/Tijunheiro, à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo ônibus, com capacidade a partir de 30 (trinta) alunos sentados.					
118234 - LINHA IF GOIANO 252 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (10:20); 21 km fazenda Piedade(11:00); 46 km Margens da BR 153 (11:20); 55 km Posto Gato Preto (11:30); 70 km Margens da Rodovia (11:40); 73 km Sede do Assentamento Tijunheiro (11:48); 79 km Sombra da Mata (12:02); 84 km Margens da Rodovia (12:10); 88 km DNR (12:15); 100 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (13:00).						

Item	Linha Denominada: Santa Rosa / Cerradão	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
06	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Santa Rosa e Cerradão à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	208	203	25.172	Kombi	R\$ 3,22
142309 - LINHA SANTA ROSA/CERRADÃO 208 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (10:00); 16 km fazenda do Sr. Reinaldo Estevão (10:20); 38 km fazenda do Sr. João do Ibama (10:35); 54 km fazenda do Sr. Jorginho –retiro (10:55); 59 km fazenda do Sr. Claudio (11:01); 60 km fazenda do Sr. Luiz Humberto (11:06); 63 km fazenda do Sr. Paulo (11:09); 64 km fazenda do Sr. Divino Burrinho (11:12); 68 km fazenda do Sr. Marcelo (11:26); 74 km fazenda do Sr. Wender (11:41); 98 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:35).						

Item	Linha Denominada: Santo Antônio / Valzinho	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
07	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Arara, Santo Antônio e Valzinho à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	188	203	38.976	Kombi	R\$ 3,22
138663 - LINHA SANTO ANTÔNIO/VALZINHO 188 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (10:00); 30 km fazenda do Sr. Zezinho do Cartorio (10:22); 33 km fazenda do Sr. José Fernandes (10:27); 34 km fazenda do Sr. Renato Fernandes (10:30); 44 km fazenda da Sra. Suzana (10:44); 47 km fazenda da Sra. Valeria (10:51); 48 km fazenda da Sra. Carmem (10:56); 54 km fazenda da Sra. Geovana (11:03); 62 km fazenda da Sra. Rosa (11:16); 73 km fazenda do Sr. Toninho Campos (11:40); 96 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:24).						

Item	Linha Denominada: Rancho Alegre / Trevo de Pontalina	Km/ Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
08	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Bom Jardim da Barra, Baixa Verde, Espraiado, Trevo de Pontalina e Rancho Alegre à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo van, com capacidade a partir de 19 (dezenove) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	235	203	44.660	Van	R\$ 3,32

118237 - LINHA RANCHO ALEGRE/TREVO DE PONTALINA 235 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (09:40); 41 km fazenda do Sr. Sandro (10:32); 51 km fazenda da Sra. Iolanda (11:00); 55 km fazenda do Sr. Mauricio (11:06); 59 km fazenda do Sr. Bento Cândido (11:15); 60 km fazenda do Sr. Darci Chaves (11:18); 62 km Bento Cândido (11:23); 66 km fazenda do Sr. Mauricio Cascalho (11:32); 74 km fazenda do Sr. Ciro (11:45); 96 km fazenda da Sociedade São Vicente de Paulo (12:05); 110 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:30).

Item	Linha Denominada: Barreiro II	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
09	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Barreiro, Chapadão e Estrela do Norte à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	204	203	43.442	Kombi	R\$ 3,22

118238 - LINHA BARREIRO II 204 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (08:10); 35 km fazenda Trasco (09:25); 41 km fazenda do Sr. Divino (10:10); 53 km fazenda do Sr. Físico (10:55); 57 km fazenda do Sr. José Wilker (11:10); 64 km fazenda do Sr. João Amazonas (11:24); 71 km fazenda do Sr. Luciomar (11:40); 79 km fazenda do Sr. Guedes (12:06); 107 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:35).

Item	Barreiro/ Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
10	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Barreiro, Chapadão à Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a Capela da Região	202	203	33.292	Kombi	R\$ 3,22

	Barreiro, a ser realizado em veículo fechado tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.					
--	--	--	--	--	--	--

118239 - LINHA BARREIRO/ESCOLA MUNICIPAL LINDOLFO ALVES PINTO 202 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Capela do Barreiro (10:20); 15 km fazenda do Sr. Paulo Chiari (11:00); 20 km fazenda do Sr. Zé Renato – Retiro (11:06); 21 km fazenda do Sr. Zé Renato – Sede (11:12); 24 km Luiz da Caixa (11:17); 35 km fazenda do Sr. Paulo Chiari (11:36); 45 km fazenda do Sr. Jales (11:54); 46 km Chegada na Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto (11:58); 47 km fazenda do Sr. Leomar (12:00); 50 km fazenda do Sr. Ronaldo (12:06); 53 km fazenda do Sr. André (12:15); 54 km Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto (12:20); 82 km Chegada na Capela do Barreiro (12:26).

Item	Linha Denominada: Barreiro I	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
11	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Barreiro e Chapadão à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi ou similar, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	240	203	45.878	Kombi	R\$ 3,22

118240 - LINHA BARREIRO I 240 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (09:30); 28 km fazenda do Sr. João Pantaleão (10:00); 44 km fazenda do Sr. Gerson (10:35); 51 km fazenda do Sr. Thiago (10:50); 57 km fazenda do Sr. Orondes (11:00); 61 km fazenda do Sr. Rodrigo (11:10); 64 km fazenda do Sr. Alessandro - Retiro (11:15); 69 km fazenda do Sr. Telmo Crivinel (11:36); 79 km fazenda do Sr. Alessandro – Sede (11:50); 85 km fazenda do Sr. Sergio Carneiro (12:00); 87 km fazenda do Sr. Renato Teixeira (12:06); 113 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:54).

Item	Linha Denominada: Contendas I	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
12	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Contendas, Macacos e Serra à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Van, com capacidade a partir de 19 (dezenove) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	286	203	54.810	Kombi	R\$ 3,22

118241 - LINHA CONTENDAS I 286 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (08:50); 40 km fazenda do Sr. Antônio Mendes (09:50); 42 km fazenda do Sr. Regivaldo (10:02); 51 km fazenda do Sr. Rui (10:15); 56 km fazenda do Sr. Fabio (10:25); 70 km fazenda do Sr. Lázaro (10:58); 72 km fazenda do Sr. Valdimar (11:00); 82 km fazenda do Sr. Rezende (11:20); 87 km fazenda do Sr. Celso Dona (11:25); 89 km fazenda do Sr. Osvaldo Miciano

(11:30); 94 km fazenda do Sr. Rogério (11:36); 95 km fazenda do Sra. Olina (11:40); 99 km fazenda do Sr. João Nunes (11:46); 101 km fazenda do Sr. Hernane (11:52); 105 km fazenda do Sr. Celso Dona (11:59); 135 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:21).

Item	Linha Denominada: Mata dos Godoys	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
13	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Mata dos Godoy, Almas e Chapadão à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	240	203	50.750	Kombi	R\$ 3,22

118244 - LINHA MATA DOS GODOY 240 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (09:30); 35 km fazenda do Sr. Vasco (10:06); 43 km fazenda do Sr. Luciano (10:25); 45 km fazenda do Sr. Luiz (10:30); 49 km fazenda da Sra. Ieda (10:45); 57 km fazenda do Espolio da família do Dr. Caio- retiro (10:53); 58 km fazenda do Espolio da família do Dr. Caio- sede (10:55); 65 km fazenda do Sr. Weber (11:05); 66 km fazenda do Sr. Graciliano (11:10); 72 km Chegada na Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto (11:20); 74 km fazenda da Sra. Raquel (11:25); 76 km Chegada na Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto (11:30); 85 km fazenda do Sr. Paulo Chiari – retiro (11:45); 86 km fazenda do Sr. Paulo Chiari - sede (11:50); 90 km fazenda do Sr. Zé Renato – São Caetano – sede (11:55); 91 km fazenda do Sr. Zé Renato – São Caetano- retiro (11:58); 104 km fazenda do Sr. Zé Renato – São José (12:12); 125 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:47).

Item	Linha Denominada: Espraiado	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
14	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Morro Alto, Bom Jardim da Barra e Espraiado à Escola Municipal José Cândido da Silva e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	255	203	54.810	Kombi	R\$ 3,22

118245 - LINHA ESPRAIADO 255 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km da Escola Municipal José Cândido da Silva (09:44); 10 km fazenda do Sr. Valdir (10:04); 12 km fazenda do Sr. Tiberio (10:15); 25 km fazenda do Sr. Eliberto (10:25); 34 km Chegada na Escola Municipal José Cândido da Silva; 46 km fazenda do Sr. Honório (11:00); 56 km Margens da Rodovia de Pontalina (11:15); 64 km fazenda do Sr. Avenir (11:32); 81 km fazenda do Sr. Ciro (12:05); 89 km Chegada na Escola Municipal José Cândido da Silva;

Item	Linha Denominada: Arara/Cerradão	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
15	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Arara e Cerradão à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Van, com capacidade a partir de 19 (dezenove) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	190	203	44.660	Van	R\$ 3,32

142532 - LINHA ARARA/CERRADÃO 190 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do Município (09:30); 33 km fazenda do Sr. José Aparecido (10:10); 34 km fazenda do Sr. Macedo (10:15); 41 km fazenda do Sr. João Vieira (10:34); 43 km fazenda do Sr. Fernando Delacorte (10:45); 44 km fazenda do Sr. Fernando Delacorte (10:50); 47 km fazenda do Sr. Ubiramar (10:55); 51 km fazenda do Sr. Nilson (11:05); 53 km fazenda da Sra. Divina (11:12); 54 km fazenda do Sr. Adair (11:15); 55 km fazenda da Sra. Marilene (11:20); 67 km fazenda do Sr. Antônio Canuto (11:40); 71 km fazenda do Sr. Edinho (11:50); 74 km fazenda do Sr. Tião Preto (12:00); 89 km fazenda do Sr. Sergio (12:15); 93 km fazenda do Sr. Reinaldo Estevão – sede (12:22); 110 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:50).

Item	Linha Denominada: Tijunqueiro	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
16	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Buriti do Retiro, Samambaia, Mimoso, Tijunqueiro e Paraíso à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	296	203	49.126	Kombi	R\$ 3,22

118247 - LINHA TIJUNQUEIRO: Saída 296 km Sede do Município (10:00); 33 km fazenda do Sra. Marisa Romano (10:30); 39 km fazenda do sr. Renato Zago (10:45); 46 km fazenda do Sr. Ezio Menezes (11:00); 57 km fazenda do sr. Sebastião Almeida (11:10); 66 km fazenda do sr. José Carlos (11:21); 71 km fazenda do sr. Regivaldo (11:27); 81 km fazenda da Sra. Maria de Fatima (11:35); 89 km fazenda da Sra. Rosa Xavier - retiro (11:50); 92 km fazenda da Sra. Rosa Xavier-sede (11:55); 95 km fazenda Globo (12:00); 121 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:30).

Item	LINHA DENOMINADA: MARCELÂNIA/CHAPADÃO	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
------	--	--------	--------------------	----------	-----------------	--------------

17	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Chapadão, Vinagre e Almas à Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	245	203	49.126	Kombi	R\$ 3,22
-----------	---	------------	------------	--------	-------	----------

118248 - LINHA MARCELÂNIA/CHAPADÃO (IDA E VOLTA) - Saída 245 km saída da Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto (08:30); 21 km fazenda do Sr. Romulo (09:05); 23 km fazenda do Sr. Gilvan (09:25); 28 km fazenda do Sr. João Conrado (09:25); 33 km fazenda do Sr. Antônio José (09:38); 40 km fazenda do Sr. Beto (09:50); 41 km fazenda do Sr. Silvio (09:58); 48 km fazenda do Sr. Silvio Cirilo (10:11); 54 km chegada na da Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto (10:25); 59 km fazenda da Sra. Thalita (10:40); 65 km fazenda do Sr. Edson de Basto (10:50); 71 km chegada na da Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto (11:30); 78 km fazenda do Sr. Pedrinho (11:45); 98 km fazenda do Sr. Paulo Chiari (12:05), 121 km chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:35)

Item	LINHA DENOMINADA: PONTE NOVA	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
18	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Barreiro/Bom Jardim das Flores e Formiga à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo van, com capacidade a partir de 19 (dezenove) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	210	203	47.705	Kombi	R\$ 3,22

118250 - LINHA: PONTE NOVA (IDA E VOLTA)-Saída 210km da sede do Município(09:30); (10:20) 45km Faz.Bom Jardim da Barra, 57km Faz. Sr Itevaldo, 65km Faz. Sr Tião Melancia, 67km Faz. Terra Roxa,69km Faz. Dr Wagner,75Km Faz. Do Bolinha do Abacaxi, 91km Escola Deusdete Damascena Deixar Alunos desta unidade Escolar(12:30) chegando a sede do município deixando os alunos em diversas escolas,117km final de linha.

Item	Linha Denominada: Areia/Santa Rosa	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
19	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Areia e Santa Rosa à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	212	203	40.600	Kombi	R\$ 3,22

138571 - LINHA AREIA/SANTA ROSA (IDA E VOLTA) - Saída 212 km Sede do Município (10:00); 31 km fazenda do Sr. Hermenegildo (11:00); 36 km fazenda do Sr. José Ovidio (11:06); 40 km fazenda do Sr. Horacio –margens da estrada (11:30); 44 km fazenda do Sr. José Prata (11:45); 61 km fazenda do Sr. Altamiro (12:00); 66 km fazenda do Sr. Wilson (12:03); 70 km fazenda do Sr. Mauro –sede (12:17); 82 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:45).

Item	Linha Denominada: Paraíso/Santa Rosa	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
20	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Paraíso e Santa Rosa à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Van, com capacidade a partir de 19 (dezenove) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	194	203	41.006	Van	R\$ 3,32

118252 - LINHA PARAÍSO/SANTA ROSA (IDA E VOLTA) - Saída 194 km Sede do Município (09:30); 17 km fazenda do Sr. Leorrander (09:50); 31 km fazenda do Sr. Jaci Arantes (10:05); 33 km fazenda do Sr. Leimar Rabelo (10:45); 37 km fazenda do Sr. Colemar Rabelo (10:55); 39 km fazenda do Sr. Itamar (11:00); 44 km fazenda do Sr. José Armando (11:10); 52 km fazenda do Sr. Silvio (11:20); 54 km fazenda do Sr. Luciano (11:35); 63 km fazenda do Sr. Valdeci (12:00); 64 km fazenda do Sr. Carlos Roberto; (12:01); 67 km fazenda da Sra. Valdete (12:08); 73 km fazenda do Sr. Sinair (12:20); 77 km fazenda do Sr. Cesar Altomari (12:30); 78 km fazenda do Sr. Cesar Altomari (12:32); 96 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:50). LINHA DENOMINADA: SERRA/VERA CRUZ

Item	Linha Denominada: Serra/Vera Cruz	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
21	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, da região Serra e Vera Cruz à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	238	203	44.660	Kombi	R\$ 3,22

118253 - LINHA SERRA/VERA CRUZ (IDA E VOLTA) - Saída 238 km Sede do Município (10:00); 29 km fazenda do Sr. José Humberto- sede (10:50); 33 km fazenda do Sr. Adriano (11:00); 36 km fazenda do Sr. José Humberto (11:10); 42 km fazenda do Sr. Pedro Machado – retiro (11:20); 46 km fazenda do Sr. Tadeu (11:30); 48 km fazenda do Sr. Siron (11:30); 54 km Chegada na Escola Municipal Deusdete Damacena (11:45); 56 km fazenda do Sr. Romário (11:41); 66 km fazenda do Sr. David Margens da estrada (11:55); 68 km fazenda do Sr. Eneas (12:10); 73 km fazenda do Sr. Paulo (12:20); 79 km fazenda do Sr. Vanderlei (12:30); 83 km fazenda da Sra. Wilsonina (12:35); 98 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (13:00).

Item	LINHA DENOMINADA: LAGEADO/MACACOS	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
------	-----------------------------------	--------	--------------------	----------	-----------------	--------------

22	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, da regiões Lageado, Macacos e Serra à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	250	203	46.690	Kombi	R\$ 3,22
138565 - LINHA LAGEADO/MACACOS (IDA E VOLTA) - Saída 250 km Sede do Município (09:10); 34 km fazenda do Sr. Jorge Alexandre (10:00) 43 km fazenda do Sr. Divino José (10:28); 51 ; 56 km fazenda do Sr. Claudeci (10:55); 72 km fazenda do Sr. Maurinho Barbosa (11:20); 74 km fazenda do Sr. Maurinho Barbosa – retiro 1 (11:25); 75 km fazenda do Sr. Maurinho Barbosa – retiro 2 (11:30); 80 km fazenda do Sr. Belino (11:36); 89 km fazenda do Sr. Jaci (12:04); 111 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:40).						

Item	Linha Denominada: Bom Jardim das Flores	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
23	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Bom Jardim das Flores, Bom Jardim da Barra, Morro Alto e Formiga, à Capela da Região Bom Jardim das Flores e vice versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo ônibus, com capacidade a partir de 30 (trinta) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	290	203	58.870	Ônibus	R\$ 4,01
118255 - LINHA BOM JARDIM DAS FLORES - (IDA E VOLTA) - Saída 290 km da Capela da Região Bom Jardim das Flores (10:00); 7 km fazenda do Sr. Ciro - sede (10:19); 10 km fazenda do Sr. Ciro – retiro (10:31); 14 km fazenda do Sr. Joaquim Mané (10:46); 18 km Chegada na Capela Bom Jardim das Flores (10:56); 24 km fazenda do Sr. Leonardo (11:00); 25 km fazenda do Sr. João Elias (11:02); 32 km fazenda da Sra. Fatima (11:12); 35 km fazenda do Sr. Afonso (11:15); 38 km fazenda da Sra. Ivone Vilela (11:20); 42 km fazenda do Sr. Itamar (11:25); 47 km Chegada na Capela Bom Jardim das Flores (11:30); 51 km fazenda do Sr. Weliton (11:40); 56 km fazenda do Sr. Edelvím (11:45); 58 km Capela Bom Jardim das Flores (11:55). Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:50).						

Item	Linha Denominada: Vertente Rica	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Povoado Vertente Rica, Macacos, Lageado e Serra à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas,	288	203	58.464	Ônibus	R\$ 4,01

24	tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo ônibus, com capacidade a partir de 30 (trinta) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.					
-----------	--	--	--	--	--	--

118256 - LINHA VERTENTE RICA (IDA E VOLTA) - Saída 288 km Sede do Município (09:00); 50 km fazenda do Sr. José Ribeiro (10:00); 54 km fazenda do Sr. Luiz Cesar (10:06); 60 km fazenda do Sr. Elpidio (10:20); 70 km fazenda do Sr. José Américo (10:45); 79 km fazenda da Sra. Stela de Paula (11:02); 88 km fazenda da Sra. Valeria (11:13); 92 km fazenda do Sr. Fernando (11:20); 98 km fazenda do Sr. Diogo (11:25); 106 km margens da rodovia (11:40); 110 km margens da rodovia (11:48); 115 km margens da rodovia (11:55); 131 km DNR margens da rodovia (12:12); 144 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:50).

Item	Linha Denominada: Cerradão/Areia	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
25	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Cerradão e Areia à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Van, com capacidade a partir de 19 (dezenove) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	262	203	59.885	Van	R\$ 3,32

138771 - LINHA CERRADÃO/AREIA (IDA E VOLTA) - Saída 262 km Sede do Município (09:00); 45 km fazenda do Sr. Dimas (10:05); 58 km fazenda do Sr. Paulo Serafim (10:25); 67 km fazenda do Sr. Valdir (10:35); 68 km fazenda do Sr. Ailton (10:37); 71 km fazenda do Sr. José Carlos (10:47); 80 km fazenda do Sr. Gilberto (11:07); 90 km fazenda do Sr. Baltazar (11:25); 103 km fazenda da Sra. Silvana (11:47); 103 km fazenda do Sr. Hamilton (12:10); 114 km fazenda do Sr. Ubiramar (12:15); 161 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:55).

Item	Linha Denominada: Contendas II	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
26	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, da regiões Taboca, Serra, Servana e Contendas à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	225	203	44.051	Kombi	R\$ 3,22

118259 - LINHA CONTENDAS II (IDA E VOLTA) - Saída 225 km Sede do Município (09:00); 38 km fazenda do Sr. Claudionor (10:20); 40 km fazenda da Sra. Joselina (10:32); 52 km fazenda da Sra. Elizabeth (11:00); 62 km fazenda da Sra. Maria Eterna (11:20); 71 km fazenda da Sra. Juliana (11:40); 73 km fazenda da Sra. Rosalina (11:46); 75 km fazenda da Sra. Maria Jaqueline (11:52); 77 km fazenda da Sra. Flaviane (12:00); 96 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:30).

Item	Linha Denominada: Palmito/Vera Cruz	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
27	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Formiga, Bom Jardim da Barra e Vera Cruz e Palmito à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	214	203	36.540	Kombi	R\$ 3,22

118260 - LINHA PALMITO/VERA CRUZ 214 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) -Saída 0 km Sede do Município (09:47); 15 km fazenda do Sr. Orlando (10:02); 27 km fazenda da Sra. Ana Moreira (10:15); 35 km fazenda da Sra. Madalena (10:30); 39 km fazenda do Sr. José Cândido (10:40); 48 km fazenda do Sr. Claudio (11:02); 60 km fazenda do Sr. Jairo (11:32); 62 km fazenda do Sr. Mario Caetano (11:40); 63 km fazenda do Sr. Elessandro –sede (11:42); 64 km fazenda do Sr. Elessandro – retiro (11:45); 69 km fazenda do Sr. Oroedes (11:50); 74 km fazenda do Sr. Gustavo (12:10); 78 km fazenda do Sr. Valdivino (12:20); 81 km fazenda do Sr. José Carlos (12:25); 84 km fazenda do Sr. Mario Coelho (12:31); 102 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:55).

Item	Linha Denominada: Mimoso	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
28	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões, Mimoso e Patrimônio Jardim da Luz à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	268	203	59.276	Kombi	R\$ 3,22

118261 - LINHA MIMOSO - Saída 268 km Sede do Município (10:30); 40 km fazenda da sra. Rose (11:00); 54 km fazenda do Sr. Toninho da Cagil (11:40); 58 km fazenda do Sr. Jarbas (11:50); 59 km fazenda do Sr. Jaime (11:55); 64 km fazenda do Sr. Antônio Amaral (12:05); 68 km Povoado Jardim da Luz (12:12); 72 km Granja Qualiti (12:17); 106 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:47).

Item	Linha Denominada: Vinagre	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
29	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Mata das Araras, Vinagre, Três Barras do Vinagre, Santo Antônio e Chapadão, à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo ônibus, com capacidade a partir de 30 (trinta) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	292	203	59.276	Ônibus	R\$ 4,01

118262 - LINHA VINAGRE (IDA E VOLTA) - Saída 292 km Sede do Município (08:40); 43 km fazenda da Sra. Celia (09:35); 52 km fazenda do Sr. Antônio Júlio (09:55); 59 km fazenda da Sra. Regina (10:11); 66 km fazenda do Sr. José Martins (10:24); 74 km fazenda do Sr. Claudio Giroldo (10:40); 81 km Margens da Rodovia de Marzagão (11:00); 86 km fazenda do Sr. José Vaz (11:10); 87 km fazenda do Sr. Claudio Giroldo (11:15); 93 km fazenda do Sr. José Saran (11:25); 95 km fazenda do Sr. José Saran (11:30); 99 km fazenda do Sr. Valter (11:40); 104 km fazenda do Sr. Vicente (11:50); 105 km fazenda do Sr. José Saran (11:54); 111 km fazenda do Sr. Augusto (12:05); 146 km Chegada em Morrinhos via Escolas diversas (12:45).

Item	Linha Denominada: Morrinhos/Chapadão/Marcelania	Km/Dia	Dias letivos anual	Km total	Tipo de Veículo	Valor por KM
30	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, das regiões Vinagre e Três Barras do Vinagre à Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto, Almas, Chapadão e Santa Rosa à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo Kombi, com capacidade de 14 (quatorze) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	168	203	34.104	Kombi	R\$ 3,22

118242 - LINHA MORRINHOS/CHAPADÃO/MARCELÂNIA 168 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída 0 km Sede do município(09:56); 30 Km Fazenda Santa Polonia do Sr.Paulo Kened (10:20); 36 Km Fazenda JR do Sr.Juliano Tosta (10:42); 42 Km Fazenda Santa Rita de Cassia Sr. Wagner ,passando pela Escola Municipal Lindolfo Alves Pinto (11:06); Sítio São Sebastião do SR. Adilson (11:24); Fazenda Santa Isabel da Sra. Fabiane Saran (11:34); Fazenda Santa Rosa do Sr. Vivaldo Machado (12:14); 84Km Chegando em Morrinhos via Escolas diversas (12:50).

1.2. PARÂMETROS DE EXECUÇÃO

- 1.2.1. A quantidade de alunos a serem transportados em cada rota é uma estimativa calculada em razão dos alunos que fizeram uso do Transporte Escolar Rural durante o ano de 2025.
- 1.2.2. Será permitida a utilização de veículos com capacidade e qualidades superiores aos definidos neste termo de referência para cada rota estabelecida, sendo o seu pagamento proporcional na categoria originalmente credenciada, independente da qualidade e capacidade real do veículo.
- 1.2.3. As rotas foram medidas entre os pontos estabelecidos nos descritivos constantes nas tabelas designadas no item 1.1.
- 1.2.4. A Administração poderá promover ampliações ou reduções na extensão das rotas inicialmente estabelecidas, bem como ajustes decorrentes da variação no número de alunos atendidos, sempre que a dinâmica da demanda assim exigir, observados os parâmetros técnicos e operacionais do serviço
- 1.2.5. Independentemente das hipóteses previstas no item anterior, as rotas poderão ser objeto de reconfiguração de trajeto, com alteração de itinerário, pontos de embarque ou desembarque e demais características estruturais, hipótese em que será realizada nova medição oficial pela Secretaria Municipal de Educação para fins de atualização dos dados operacionais e, quando cabível, dos critérios de remuneração.

2. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de realizar o transporte escolar rural decorre de dever constitucional e legal do Poder Público de assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola, especialmente em territórios municipais de amplo tamanho rural. No contexto municipal, a malha viária predominantemente rural, com longas distâncias entre residências e unidades de ensino, torna inviável a frequência regular dos estudantes sem apoio logístico organizado e contínuo. A ausência desse serviço impactaria diretamente a taxa de frequência, o rendimento pedagógico e os indicadores educacionais, comprometendo políticas públicas estruturantes.

Alunos da zona rural enfrentam condições distintas daqueles que residem em área urbana, seja pela distância, seja pelas condições das estradas vicinais, muitas vezes sujeitas a variações climáticas severas. A Administração Pública, ao estruturar esse serviço, atua para reduzir desigualdades territoriais e assegurar igualdade material no acesso à rede municipal de ensino.

O transporte escolar rural exige disponibilidade diária, cumprimento rigoroso de horários e adaptação constante às condições das rotas. A prestação direta pelo Município demandaria frota própria ampliada, quadro permanente de motoristas, estrutura de manutenção mecânica e gestão operacional complexa, o que não se revela economicamente eficiente ou administrativamente viável. A contratação de prestadores habilitados, portanto, apresenta-se como oportuna e racional alternativa ao problema.

Além disso, a modelagem por credenciamento permite ampliar a rede de prestadores aptos a executar o serviço, assegurando maior flexibilidade operacional e capacidade de resposta a variações de demanda. Em períodos de crescimento do número de alunos ou de alteração de rotas, a Administração poderá contar com múltiplos executores previamente habilitados, reduzindo riscos de descontinuidade. Essa estratégia também contribui para evitar

concentração excessiva da execução em um único fornecedor, fortalecendo a segurança contratual e a continuidade do serviço.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação será operacionalizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, procedimento auxiliar aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, em condições padronizadas e previamente definidas.

A escolha dessa modelagem decorre da natureza do serviço e da necessidade de manutenção de disponibilidade contínua de prestadores aptos à execução das rotas. Considerando que o objeto admite execução simultânea por múltiplos interessados, sem inviabilidade técnica de coexistência, mostra-se juridicamente adequada a habilitação ampla dos que atenderem às exigências técnicas, jurídicas e operacionais fixadas no edital.

No credenciamento não há competição por preço ou disputa classificatória entre participantes, uma vez que os valores e critérios de remuneração são previamente estabelecidos pela Administração. A seleção ocorre exclusivamente com base no atendimento aos requisitos objetivos definidos, assegurando tratamento isonômico e impessoal a todos os interessados.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 4.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento Público será julgado habilitado e apto a participar do procedimento de sorteio, quando houver mais de um interessado para a mesma rota. Na hipótese de existir apenas um interessado regularmente habilitado para determinada rota, este estará apto a assinar o Contrato de Credenciamento e a prestar os serviços de transporte escolar na rota para a qual se credenciou.
- 4.2 Considerando que a demanda por transporte escolar, por meio de rotas de transporte, não permite a contratação imediata e simultânea de todos os interessados credenciados para uma mesma rota, a distribuição da demanda será realizada por meio de sorteio, observados os critérios, a forma e os procedimentos definidos no Edital de Chamamento Público.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O valor proposto é preço fixo pago por tipo de veículo em razão do KM rodado, calculado sobre média dos custos envolvidos no serviço, bem como variáveis para sua execução, levando em conta veículos com mais de 5 (cinco) anos de uso.

Tipo de Veículo	Modelo do Veículo	Valores
† Veículo com capacidade de 8 a 12 passageiros	Kombi	R\$ 3,22
† Veículo com capacidade de 21 a 28 passageiros	Van	R\$ 3,32

Veículo com capacidade de 29 a 46 passageiros	Ônibus	R\$ 4,01
---	--------	----------

- 5.2. Os serviços de transporte escolar serão remunerados com base em avaliação e atesto de servidor devidamente designado.
- 5.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao fiscal do contrato, sob pena de serem consideradas como pertencentes ao mês subsequente.
- 5.4. Os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, em nome da pessoa jurídica credenciada/contratada.
- 5.5. Os pagamentos acontecerão em até 30 (dez) dias contados do recebimento das faturas ao fiscal do contrato.
- 5.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 5.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado(a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 5.8. No dia em que o veículo estiver em vistoria semestral junto ao Detran, a credenciada receberá por esse dia parado, pela média percorrida no mês.

6. MODELO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os dias e horários da prestação de serviço seguirá o calendário letivo. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações destes, desde que haja necessidade da Administração.
- 6.2. Os serviços serão realizados diariamente nos turnos matutino e/ou vespertino e/ou noturno, de acordo o calendário escolar.
- 6.3. Os serviços serão desempenhados na área Urbana e Rural, em estradas pavimentadas ou não pavimentadas do Município de Morrinhos/GO.
- 6.4. Os serviços serão prestados em tipos de veículos os quais constam neste termo, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, considerando-se as particularidades respectivas, necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam nas redes de ensino municipal e estadual.

- 6.5. O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7. DOS VEÍCULOS

- 7.1. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos requisitos a seguir, conforme a Lei 23.749/2025:
- a) Sejam na cor branca com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação para os veículos ônibus e Van/micro-ônibus;
 - b) no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os demais veículos;
 - c) aqueles veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola), poderão permanecer na cor padrão amarela;
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos destinados à execução dos serviços objeto deste credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo credenciado da Ordem de Serviços.
- 7.3. Excepcionalmente, no caso de aquisição de veículos novos – zero km - comprovada mediante apresentação de NOTA FISCAL ou de contrato de compra do veículo, o prazo para apresentação do veículo poderá, a critério da Secretaria de Educação, ser de até 90 (noventa) dias corridos, desde que não haja prejuízo na prestação dos serviços durante esse período.
- 7.4. Durante o período de espera pela entrega dos veículos novos - zero quilômetro, a CREDENCIADA poderá utilizar veículos com até 20 (vinte) anos de fabricação, desde que estejam em plenas condições de uso e segurança, devidamente licenciados e em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares vigentes, especialmente no que se refere à documentação, vistoria e condições de uso normal.
- 7.5. Deverá possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, fonte Arial, na cor preta, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura.
- 7.6. O credenciado não poderá usar veículo VW/KOMBI com mais de 20 (vinte) anos de uso, para a prestação dos serviços contratados.
- 7.7. Os veículos, tipo Van, deverão ter as seguintes especificações mínimas:
- a. altura: 2.200 mm
 - b. Largura: 1.700 mm;
 - c. Comprimento: 5.000 mm;
 - d. Potência do motor: 100 cv.

- 7.8. As especificações mínimas acima visam trazer maior segurança e conforto para os alunos da rede municipal de educação no deslocamento para as escolas.
- 7.9. Os veículos deverão seguir todas as legislações vigentes para transporte escolar, sendo exigida, no ato do credenciamento.
- 7.10. A vistoria do DETRAN/GO é obrigatória para a realização de transporte escolar ao longo do ano letivo, conforme Portaria nº 742/2021 daquele órgão de trânsito.
- 7.11. Os veículos deverão estar com todos os documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias;
- 7.12. Todos os assentos para os alunos devem conter cinto de segurança em pleno funcionamento;
- 7.13. Os extintores de incêndio deverão estar carregados, com prazo de validade vigente;
- 7.14. Os veículos devem dispor de kit de socorro do veículo (tais como macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- 7.15. Os veículos devem dispor de outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pelo Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN;
- 7.16. Os veículos devem receber manutenção corretiva e/ou preventiva regularmente por conta do credenciado;
- 7.17. Os veículos devem estar devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, e ainda na parte interna, com características que ostentem conforto para os alunos, como também munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;
- 7.18. Os veículos deverão estabelecer uma rotina semanal com desinfecção entre viagens que contemple a cabine do motorista e assentos dos estudantes, piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio etc.), e bem como quando necessário.
- 7.19. Não será permitido o uso do gás de cozinha como combustível nos veículos;
- 7.20. Os veículos deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.
- 7.21. O abastecimento dos veículos será de responsabilidade do credenciado.
- 7.22. Os veículos devem portar Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN;
- 7.23. O veículo deverá possuir Apólice de seguro contendo, no mínimo, as seguintes coberturas:
 - a. RCF Danos Materiais e Corporais: R\$ 300.000,00 (terceiros);

- b. Danos Morais: R\$ 30.000,00;
 - c. APP Morte Acidental: R\$ 100.000,00;
 - d. APP Invalidez por Acidente: R\$ 100.000,00;
 - e. Despesas Médicas e Hospitalares DMH: R\$ 100.000,00;
 - f. Despesas Médicas e Hospitalares DMH a Tripulante/Motorista: R\$ 100.000,00;
 - g. Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos com capacidade de até 21 passageiros, no valor mínimo de R\$ 2.121.669,00.
 - h. Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos com capacidade acima de 21 passageiros, no valor mínimo de R\$ 4.243.337,00.
 - i. A Secretaria de Educação poderá verificar junto à seguradora, a qualquer momento, a vigência da apólice de seguro apresentada pela Credenciada.
- 7.24. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se ao direito de, as suas expensas, determinar que os veículos sejam equipados com o aparelho de GPS, e findo o contrato, esses aparelhos retornarão à posse do Município.
- 7.25. O contratado tem o dever de zelar e conservar o aparelho de GPS ofertado pelo Município em comodato, devolvendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 7.26. Todos os veículos deverão ter TACÓGRAFO em perfeito funcionamento, conforme Portaria nº 742/2021, do Detran/GO. A manutenção do tacógrafo e do GPS será de responsabilidade da credenciada.
- 7.27. A credenciada sorteada terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar o CRLV.
- 7.28. A Secretaria de Educação exigirá que as credenciadas vistoriem, semestralmente, seus veículos junto ao Detran/GO.
- 7.29. No caso de defeitos no veículo que o impossibilite de realizar o transporte escolar com segurança, a credenciada deverá substituí-lo imediatamente.
- 7.30. O cumprimento do trajeto das rotas será fiscalizado pelo Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria de Educação, via aparelho celular ou outro instrumento com GPS.
- 7.31. A Secretaria Municipal de Educação de Morrinhos poderá realizar fiscalizações nos veículos de transporte escolar credenciados, para averiguar as condições regulares de funcionamento, inclusive os equipamentos e itens obrigatórios.
- 7.32. Poderá haver necessidade troca do veículo da credenciada, quando a quantidade alunos a serem transportados na rota contratada aumentar ou diminuir. Nessa situação, a credenciada será notificada formalmente e terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a troca do veículo. O novo valor do quilômetro rodado será aquele definido no item 6.1. deste termo de referência

8. DO CONDUTOR DO VEÍCULO

- 8.1. Os condutores devem possuir Carteira Nacional de Habilitação sendo no mínimo categoria D e devem comprovar a capacitação em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- 8.2. Os condutores dos veículos não podem ter cometido mais de uma infração gravíssima, nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145, alterado pela Lei nº 14.071/2020).
- 8.3. Os condutores devem realizar os serviços conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, alterado pela Lei nº 14.071/2020.
- 8.4. Os condutores não podem cometer nenhuma das infrações tipificadas no Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.5. Os condutores deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (CTB, Art. 138, I).
- 8.6. Os condutores de cada veículo, quando estiver transportando escolares deverão, obrigatoriamente, portar os documentos pessoais e a CNH, podendo ser por meio digital em aplicativos específicos.
- 8.7. O condutor do veículo deverá tratar os passageiros de forma cortês e com educação.
- 8.8. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Condutor do Veículo.
- 8.9. Comprovação de aprovação em Curso Especializado de Condutor, conforme previsto no art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), constando na CNH o curso realizado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá aplicação de benefícios de desempate ou de preferência, uma vez que o procedimento adotado é o de credenciamento. Todavia, serão observadas as regras de habilitação simplificada previstas na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos tradicionais de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, exigidos para a participação no procedimento de credenciamento, serão analisados e solicitados no âmbito do próprio Edital de Credenciamento, sob a responsabilidade da Comissão responsável.
- 10.2. **BALANÇO PATRIMONIAL:** Para conferência de saúde financeira, solicita-se a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, considerando a natureza continuada e essencial do serviço de transporte escolar. Por meio dessa documentação, será analisada a situação patrimonial da empresa, sua liquidez, solvência e nível de endividamento, com o objetivo de verificar a aptidão para suportar os custos operacionais da execução contratual, tais como manutenção de veículos, aquisição de insumos, seguros obrigatórios e demais

despesas recorrentes, assegurando a regularidade, a segurança e a continuidade da prestação do serviço, em observância ao interesse público.

- 10.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:** A empresa interessada deverá apresentar além dos documentos já descritos neste termo de referência, os seguintes documentos, no ato do credenciamento:
- a) Indicação do condutor do veículo, maior de 21 anos, com apresentação da cópia da habilitação - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria D - e, ainda, comprovar a capacitação do condutor em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
 - b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Condutor do Veículo.
 - c) Comprovação de aprovação em Curso Especializado de Condutor, conforme previsto no art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), constando na CNH o curso realizado;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 11.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação dos serviços de transporte escolar, na rota específica.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 11.3. Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.
- 11.4. Efetuar as alterações do Contrato de Credenciamento nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.
- 11.5. Acompanhar a qualidade da prestação dos serviços, pontualidade, segurança e amplitude.
- 11.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.
- 11.7. Comunicar a credenciada sobre a necessidade de realização do transporte escolar, conforme calendário das aulas escolares.
- 11.8. Fazer cumprir as demais condições e exigências previstas neste Edital de Credenciamento

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 12.1. Prestar os serviços de transporte escolar com elevado padrão de eficiência, profissionalismo e estrita observância à postura ética.
- 12.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes neste edital de credenciamento.
- 12.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços de transporte escolar.

- 12.4. Aceitar a fiscalização da Administração Pública, bem como da Secretaria de Educação de Morrinhos, nos veículos de transporte escolar.
- 12.5. Não delegar ou transferir a execução dos serviços a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da Secretaria de Educação de Morrinhos/GO.
- 12.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços de transporte escolar, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento da Secretaria de Educação.
- 12.7. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos de habilitação e certidões.
- 12.8. Apresentar à Secretaria de Educação, junto com a respectiva fatura, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias.
- 12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação constante no Contrato de Credenciamento, para a adoção das providências cabíveis.
- 12.10. Observar as demais regras, exigências e condições de prestação de serviços de transporte escolar neste edital e no Contrato de Credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 13.1. A Secretaria Municipal de Educação de Morrinhos/GO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
 - 13.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 13.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria de Educação;
 - 13.1.3. Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
 - 13.1.4. Desatender às determinações da Prefeitura, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - 13.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - 13.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE mediante aviso ao CREDENCIADO;
 - 13.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras e exigências previstas neste Edital de Credenciamento;

- 13.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Contrato de Credenciamento terá as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - c) Descredenciamento;
 - d) Multa de até:
 - a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso no início da prestação dos serviços de transporte escolar, sobre o valor total do Contrato de Credenciamento;
 - a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento após ultrapassado o prazo de 02 (duas) horas de atraso no início do transporte escolar
 - a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - a.4) demais multas e penalidades descritas neste edital de credenciamento.
 - e) Impedimento de licitar e contratar.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - g) O credenciado poderá ser penalizado em outras condições definidas neste Edital de Credenciamento.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DO SORTEIO

- 15.1. Vencidos os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, visando respeitar o princípio da impessoalidade, a ordem de classificação dos credenciados será feita por meio de sorteio, quando houver mais de um interessado por rota.
- 15.2. Os sorteios serão realizados de forma independente e individual, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, para cada rota, determinando a ordem crescente de convocação dos credenciados a firmarem o Contrato de Credenciamento.
- 15.3. Os sorteios serão realizados por rota individualmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma do Edital.
- 15.4. A forma de sorteio será por bolas numeradas que serão inseridas em um globo transparente, sendo retiradas de uma a uma.
- 15.5. Antes do sorteio propriamente dito, cada proponente ostentará o seu número para sorteio conforme a cronologia de sua inscrição no certame, com lista previamente divulgada pela Comissão.
- 15.6. Tendo em vista a ampliação da transparência do procedimento, o sorteio será gravado por áudio e vídeo.
- 15.7. A ordem dos sorteios respeitará a seguinte ordem e regras:
 - a. Primeiramente será anunciada a rota a ser sorteada;
 - b. As empresas interessadas e regularmente cadastradas terão o prazo de até 05 (cinco) minutos para manifestarem o interesse naquela rota, sendo registrado o seu nome e seu número para o sorteio;
 - c. Após a manifestação dos interessados, será realizado o sorteio. Havendo apenas um interessado, não haverá sorteio e a rota será homologada para o único interessado.
- 15.8. Cada nome sorteado será mostrado e lido em voz alta, indicando o nome do credenciado sorteado correspondente, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.
- 15.9. Durante a sessão, somente poderá fazer o uso da palavra a Comissão de Credenciamento, ou aquele que por ela for convidado.

- 15.10. Todos os credenciados, em situação regular, participarão do sorteio e poderão ser contemplados mesmo não acompanhando a sessão presencialmente.
- 15.11. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.
- 15.12. A ata contendo o resultado da sessão de sorteio será divulgada no sítio eletrônico do Poder Executivo e no placard da Secretaria Municipal de Educação.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A convocação para assinatura do Contrato de Credenciamento será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 16.2. Os credenciados somente iniciarão a prestação dos serviços de transporte escolar a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento e da emissão da Ordem de Serviços;
- 16.3. O Contrato de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. A manifestação do Secretário de Educação atestando a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual constará em anexo a este termo de referência;
- 16.4. A Secretaria de Educação atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 16.5. A Secretaria de Educação poderá extinguir o Contrato de Credenciamento, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens.
- 16.6. No caso de prorrogação do Contrato de Credenciamento, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos preços definidos no edital de credenciamento, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados, os valores poderão ser corrigidos pelo IPCA, acumulado dos últimos doze meses do aniversário do Contrato de Credenciamento.
- 16.7. O marco inicial para o reajuste dos valores será a data de divulgação do edital de credenciamento e o reajuste, se houver, será feito por simples apostilamento.

17. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O Contrato de Credenciamento será formalizado pela Prefeitura de Morrinhos/GO, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

- 17.2. O prazo de vigência do credenciamento será aquele definido no Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o interesse da Administração.
- 17.3. As comunicações entre a Administração Pública e a credenciada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico, desde que haja confirmação de recebimento.
- 17.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.
- 17.5. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a credenciada será notificada para adoção das providências cabíveis, observado o prazo estabelecido pela Administração.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 18.1. A contratação dos serviços de transporte escolar será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento
- 18.2. O procedimento de credenciamento observará as regras e condições previstas no Edital de Credenciamento, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.
- 19.2. O detalhamento da dotação orçamentária específica será informado pelo setor competente e juntado ao processo administrativo do credenciamento.
- 19.3. Em caso de prorrogação do Contrato de Credenciamento, a dotação orçamentária correspondente deverá ser indicada no início do respectivo exercício financeiro

ANEXO II

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa..... inscrito no CNPJ nº, endereço
.....representada por.....e no RG nº
....., residente e domiciliado

requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº XXX/2025, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Morrinhos/GO, declarando que está de acordo com a regras do Edital de Chamamento Público nº XXX/2025, bem como de acordo com tabela de preço por quilômetro rodado utilizada pela Secretaria Municipal de Educação que obedece o determinado pelo Conselho Municipal de Educação para a realização de transporte escolar na rota de seu interesse, a qual passará por procedimento de sorteio.

Atenciosamente,

Morrinhos/GO, em _____ de _____ de 2025.

Nome (Pessoa Jurídica)
CNPJ

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

Pessoa Jurídica:

(qualificar)

Pessoa Física:

A....., (qualificação) nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº.

_____, inscrito no CPF/MF nº._____, residente na Rua

_____ nº _____ - Bairro_____, na cidade de -----, DECLARA, para os

devidos fins, que:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que está sujeita à contemplação de rota em sorteio a ser realizado em data a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Morrinhos/GO, em _____de_____2025.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ

ANEXO – IV

MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Por este Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE MORRINHOS/GO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Gestor o Sr. _____, brasileiro, casado, CPF _____, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado,

_____, neste ato denominado(a) CREDENCIADO, têm como justo e credenciado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pelo art. 74, Inciso IV e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, decorre do Chamamento Público de Credenciamento nº. XXX/2025, para credenciamento e posterior contratação de prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, para alunos da rede municipal e estadual de ensino da zona rural, distritos, povoados do Município de Morrinhos – Goiás, publicado em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CREDENCIADO (A)_____.

2.1. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino residentes na zona rural do Município de Morrinhos – Goiás, por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, I, da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 767, de 25 de julho de 2024, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especificações do Termo de Referência, Anexo I, do edital de credenciamento.

Rota	Especificação	Descrição da Rota	KM Estimada	KM Excedente
x	Tipo de Veículo		x	x
	Região			
	Período			
	Capacidade de transporte			
	Quantidade alunos			
	Pavimentado			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O CREDENCIADO deverá executar os serviços de transporte escolar em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, observando o calendário letivo, os dias, horários, locais e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações conforme a necessidade da Administração.
- 2.2. Os serviços serão realizados nos turnos matutino e/ou vespertino e/ou noturno, conforme o calendário escolar e a organização da rede municipal e estadual de ensino.
- 2.3. Os serviços serão desempenhados na zona rural do Município de Morrinhos/GO, em estradas pavimentadas ou não, para o transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino.
- 2.4. O serviço deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive em sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS

- 3.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar em bom estado de conservação e atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e na Portaria nº 742/2021 do DETRAN/GO.
- 3.2. Os veículos deverão obedecer às especificações quanto à idade de fabricação, cor, identificação visual, equipamentos obrigatórios, documentação, seguros, manutenção, vistoria e demais exigências previstas no Edital de Credenciamento.
- 3.3. A apresentação dos veículos, os prazos, as hipóteses de utilização temporária, as condições de substituição, a exigência de apólice de seguro, a utilização de tacógrafo e/ou GPS, a fiscalização, a vistoria semestral junto ao DETRAN/GO e as demais obrigações relativas aos veículos observarão, integralmente, o disposto no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONDUTOR DO VEÍCULO

- 4.1. Os condutores dos veículos deverão atender às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e no Edital de Credenciamento, possuindo Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, curso especializado para transporte escolar e demais requisitos legais.
- 4.2. O condutor deverá portar a documentação exigida, observar as normas de trânsito, manter conduta compatível com o transporte de escolares e cumprir todas as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. Os serviços de transporte escolar serão remunerados mediante aprovação e atesto de responsável especialmente designado.
- 3.2. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao fiscal do contrato, sob pena de serem consideradas como pertencentes ao mês subsequente.

- 3.4. Os valores dos pagamentos mensais poderão ficar à disposição do credenciado por meio de depósito em conta bancária previamente aberta em nome da pessoa jurídica credenciada/contratada.
- 3.5. Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao fiscal do contrato.
- 3.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado, implicando a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 3.8. No dia em que o veículo estiver em vistoria semestral junto ao DETRAN/GO, a credenciada receberá por esse dia parado, pela média percorrida no mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.2. O detalhamento da dotação orçamentária específica será informado pelo setor competente e juntado ao processo administrativo.
- 4.3. Em caso de prorrogação do Contrato de Credenciamento, a dotação orçamentária correspondente deverá ser indicada no início do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato de Credenciamento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, contado a partir do aniversário do contrato, conforme previsto no Edital de Credenciamento.
- 5.3. O reajuste, se devido, será formalizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços de transporte escolar com elevado padrão de eficiência, profissionalismo e estrita observância à postura ética.
- 6.2. Cumprir os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes no Edital de Credenciamento e neste Contrato.
- 6.3. Comunicar à Administração, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- 6.4. Aceitar a fiscalização da Administração Pública nos veículos de transporte escolar.
- 6.5. Não delegar ou transferir a execução dos serviços a terceiros, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação.

- 6.6. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.
- 6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram o credenciamento.
- 6.8. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer fato que impeça ou dificulte a execução das obrigações contratuais.
- 6.9. Observar as demais regras e condições previstas no Edital de Credenciamento e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 7.1. Orientar e supervisionar a execução dos serviços de transporte escolar.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 7.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Edital de Credenciamento.
- 7.4. Comunicar ao credenciado sobre a necessidade de realização dos serviços, conforme o calendário letivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Contrato de Credenciamento terá as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - Descredenciamento;

IV – Multa de até:

- a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso no início da prestação dos serviços de transporte escolar, sobre o valor total do Contrato de Credenciamento;
- a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento após ultrapassado o prazo de 02 (duas) horas de atraso no início do transporte escolar
- a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- a.4) demais multas e penalidades descritas neste edital de credenciamento.

V - Impedimento de licitar e contratar.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

VII - O credenciado poderá ser penalizado em outras condições definidas neste Edital de Credenciamento.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A Secretaria Municipal de Educação de Morrinhos/GO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
- 9.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.3. Caso o credenciado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria de Educação;
- 9.4. Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 9.5. Desatender às determinações da Prefeitura, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 9.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 9.7. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

- 9.8. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- 9.9. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras e exigências previstas neste Edital de Credenciamento;
- 9.10. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.
- 9.11. Na hipótese de determinada rota vier a não ter mais alunos ou redução de alunos, esta poderá ser cancelada ou reduzida pela Secretaria de Educação, conforme o caso.
- 9.12. A Secretaria de Educação poderá extinguir o Contrato de Credenciamento, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Qualquer alteração deste Contrato de Credenciamento só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo ou apostilamento;
- 10.2. Nas alterações a serem processadas no Contrato de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21, em decorrência da natureza deste instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Contrato de Credenciamento, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 11.2. A aceitação das condições constantes neste Contrato de Credenciamento será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente ajuste é o da cidade de Morrinhos/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Morrinhos/GO, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credeciada

1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas por intermédio de seu representante legal (a) Sr. _____ portador (a) da Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: poderá empregar menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Morrinhos/GO, _____ de _____ de 2025.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica) CNPJ/CPF

ANEXO VI**DECLARAÇÃO**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SEMED/Morrinhos/GO.

Atenciosamente.

Morrinhos/GO, xx de xx de 2025.

Nome do Credenciante CPF/CNPJ

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS**

.....(nome da empresa),(CPF/CNPJ), , declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de credenciamento, Edital nº XXX/2025-SME/Morrinhos/GO, e está ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Morrinhos/GO, _____/_____/_____ de 2025.

Nome do Credenciante CPF/CNPJ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

(Razão Social) _____, CNPJ/MF
Nº _____, sediada

_____ (Endereço Completo), por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do
disposto no Edital do **Credenciamento nº 001/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas
da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local _____, Data _____ de _____ de 2025.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante

ANEXO IX
CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO
(Prazos contados em dias úteis)

Demanda	Prazo	Item	Dia
Publicação do Edital	-	-	05 de março
Prazo de impugnação do Edital	72 horas	9.1.	10 de março
Resposta da impugnação ao Edital	72 horas	9.4.	13 de março
Publicação da resposta a impugnação	72 horas	9.5.	15 de março
Data do credenciamento		1.2 / 1.4 / 7.1 / 7.5.5	17 de março a 06 de abril
Resultado da habilitação	48 horas	8.4.	09 de abril
Prazo para recurso do resultado da habilitação	48 horas	8.5.	14 de abril
Prazo para análise do recurso do resultado da habilitação	48 horas	8.6.	16 de abril
Publicação do resultado do recurso	48 horas	8.7	22 de abril
Sorteio	24 horas	10.3.	23 de abril
Termo de homologação do sorteio	48 horas	10.8.	24 de abril
Divulgação de resultado do sorteio	48 horas	10.9	28 de abril
Prazo de recurso do sorteio	48 horas	10.10	30 de abril
Decisão do recurso	48 horas	10.11	05 de maio
Publicação da decisão do recurso	48 horas	10.12	06 de maio